

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

**CRIA O PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - PPI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

O dispositivo a suprimir determina:

"Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I- As políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização";

Este inciso I pretende determinar políticas federais de investimento de longo prazo mediante decreto. Essa disposição suprime claramente atribuição do Poder Legislativo e da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter mandatos populares diferentes. Tal autorização deve se manter na reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

